DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 12796/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9489/2014
PROTOCOLO	: 1510397
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADO	: ANELIZE ANDRADE COELHO
CARGO DO JURISDICIONADO	: GERENTE DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 3236/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 180/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
CONTRATADA	: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
VALOR	: R$ 46.039,40
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL - NOTA DE EMPENHO - 3ª FASE – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Trata-se do exame dos atos de execução financeira do Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho nº 3236/2014 (fl. 6).

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos a primeira e segunda fase foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atestam o v. Acórdão AC02-G.ICN-009/2015 (TC-802/2014) e a Decisão Singular DSG-G.ICN – 9101/2015 (fls. 17/19).

O objeto da contratação é a aquisição de medicamentos de assistência farmacêutica básica, conforme especificado na nota de empenho (fl. 6)

Destarte, nesta sede recai a apreciação dos atos praticados na terceira fase correspondente à prestação de contas da execução financeira, consoante disposição contida no art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Apreciando o feito o Corpo Técnico posiciona-se por meio da Análise ANA-2ª ICE-4674/2017 (fls. 49/51), pugnando pela regularidade e legalidade da execução

financeira da presente prestação de contas.

Na mesma linha, o douto Ministério Público de Contas exara o r. Parecer PAR-2ª PRC-13584/2017 (fl. 52), opinando pela regularidade e legalidade dos atos a que se refere esta prestação de contas.

É o relatório, no essencial.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

. Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos a primeira e segunda fase foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atestam o v. Acórdão AC02-G.ICN-009/2015 (TC-802/2014) e a Decisão Singular DSG-G.ICN – 9101/2015 (fls. 17/19).

O objeto da contratação é a aquisição de medicamentos de assistência farmacêutica básica, conforme especificado na nota de empenho (fl. 6)

A prestação de contas atende às exigências legais estando devidamente demonstrada a execução financeira, conforme demonstrativo elaborado pelo Corpo Técnico evidenciando que os atos de gestão levados a efeito e apreciados nesta terceira fase se mostram escorreitos, consoante a seguinte movimentação financeira (fl. 51):

Nota de Empenho	R$ 46.039,40
Valor do Decréscimo	R$ 550,00
Valor Final Contratado	R$ 45.489,40
Valor Líquido Empenhado	R$ 45.489,40
Comprovantes Fiscais	R$ 45.489,40
Pagamentos comprovados	R$ 45.489,40

Fundado nesses elementos o Corpo Técnico opina pela aprovação da presente prestação de contas, nos seguintes termos (fl. 51), *verbis*:

> Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do substitutivo de contrato representado pela NOTA DE EMPENHO Nº 3236/2014, celebrado entre o MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS (CNPJ 03.155.934/0001-90), como contratante, firmado com a empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. (CNPJ 67.729.178/0004-91), como contratada, com fulcro no inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012 e alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

Adotando a mesma linha de entendimento o douto Ministério Público de Contas oferece o seu r. Parecer pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta fase de execução, mediante a seguinte dicção (fl. 52), *verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **regularidade da execução do contrato em apreço,** nos termos do art. 120, III e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013

Acolho os apontamentos formulados pelo Corpo Técnico e ratificados no r. Parecer do Ministério Público de Contas, porquanto, de fato, a execução financeira do substitutivo contratual em apreciação foi realizada dentro dos aspectos normais e regulares, cujo objeto foi regularmente executado e adimplida a obrigação financeira dele decorrente, razão pela qual se encontra apta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Por todo o exposto, e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico, e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, § 3º, V, c/c o art. 70, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho nº 3236/2014 (fl. 6), emitida pelo Município de Navirai/MS, CNPJ nº 03.155.934/0001-90, por sua Gerente Municipal de Saúde, Senhora Anelize Andrade Coelho, CPF nº 608.307.941-15, em favor da Empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., CNPJ 67.729.178/0004-91, por seu Representante, como favorecida, em face do cumprimento do seu objeto e exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Anelize Andrade Coelho, CPF nº 608.307.941-15, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator